



MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3

A **Minerva S.A.** (“**Minerva**” ou “**Companhia**”), líder na América do Sul na exportação de carne bovina, em atenção ao Ofício n.º 192/2026/CVM/SEP/GEA-2 (“**Ofício**”), enviado pela Gerência de Acompanhamento de Empresas – 2 da CVM (“**GEA-2**”) com referência à notícia veiculada no portal Globo Rural na internet em 27.08.2026 intitulada “Minerva vê recuperação de preço do boi no fim do ano com maior demanda para China e EUA” (“**Notícia**”), apresenta, por meio deste Comunicado ao Mercado, os esclarecimentos solicitados pela GEA-2.

Para referência, em linha com as orientações da GEA-2, a íntegra do Ofício encontra-se disponível na forma do **Anexo I**.

Conforme já é de conhecimento do mercado¹, e em linha com iniciativas e estratégia adotadas nos últimos anos, a Minerva segue buscando de forma persistente oportunidades para otimizar o seu perfil de endividamento, reduzindo a sua dívida e a alavancagem da Companhia – atualmente em 2,9x.

Nesse contexto, durante o “Financial Day” da Minerva, o Sr. Edison Ticle, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores corroborou essa estratégia da Companhia, reforçando a pretensão de utilizar a geração de caixa para reduzir a dívida e a alavancagem da Minerva até patamar considerado adequado frente ao cenário macroeconômico atual e, no exemplo dado, à luz dos últimos resultados da Companhia, o quanto demoraria para se chegar a tal patamar.

Ainda a esse respeito, no evento, reforçou-se que as medidas para reduzir a alavancagem deverão incluir disciplina financeira no tocante ao pagamento de proventos – com a expectativa da administração de que, sujeito às oportunas deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso, as distribuições se atenham a 25% do lucro líquido anual ajustado até a redução

¹ “Nesse 2T26, reafirmamos o nosso compromisso com uma estrutura de capital eficiente e com a sustentabilidade financeira de longo prazo, fundamentados em gestão disciplinada de caixa, endividamento e liquidez. Encerramos o segundo trimestre com alavancagem líquida em 2,9x dívida líquida/EBITDA LTM, patamar que reflete a consistência dos nossos resultados operacionais e financeiros. Esse desempenho foi alcançado mesmo diante da persistente volatilidade geopolítica e de mercado, que exigiu investimentos importantes em capital de giro no primeiro semestre, iniciativas estas que darão suporte à performance da Companhia nos próximos períodos. Ao mesmo tempo, seguimos buscando de forma persistente as oportunidades para otimização do perfil de endividamento. Como parte dessa estratégia, a Minerva Foods segue atuante na gestão ativa de passivos de longo prazo, por meio da recompra e do cancelamento de Bonds no mercado secundário. Desde o início de 2026, já foram recomprados e cancelados mais de R\$ 1,2 bilhão em Bonds, contribuindo para o contínuo aprimoramento da estrutura de capital da Companhia”. (2ITR/26, “Comentários do Desempenho”, p. 3).



da alavancagem da Companhia para níveis considerados adequados. Ressalta-se que esta medida está estritamente em linha com a legislação societária, o Estatuto Social e a Política de Destinação de Resultados da Minerva, que já prevê dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido anual ajustado nos exercícios sociais em que o índice de alavancagem da Companhia supere $2,5x^2$.

Adicionalmente, no contexto dos esforços para redução da alavancagem da Companhia por meio da utilização do caixa para redução da dívida, também foi realçado que, com a notória e publicamente reconhecida expectativa de aumento da demanda para a China e os EUA, se concretizada, a Minerva poderá ter um incremento importante na sua capacidade de geração de caixa livre até o final do exercício social de 2026.

Por fim, a Companhia esclarece que os comentários abordaram a viabilidade e os objetivos da estratégia de desalavancagem da Minerva a curto e médio prazo, bem como observações sobre possíveis impactos do cenário macroeconômico atual sobre os negócios da Companhia, não se caracterizando qualquer projeção sobre o assunto, especialmente considerando que, num ambiente macroeconômico de alta volatilidade, os objetivos de desalavancagem da Companhia poderão ser constantemente reavaliados e readequados.

Barretos, 31 de agosto de 2026.

Minerva S.A.

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 192/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Ao Senhor
Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho
Diretor de Relações com Investidores da
MINERVA S.A.
E-mail: ri@minerva.com.br

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;
ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no site do Globo Rural na rede mundial de computadores em 27/08/2026, intitulada "*Minerva vê recuperação de preço do boi no fim do ano com maior demanda para China e EUA*", contendo as seguintes informações:

Ticle comentou que a atual alavancagem da companhia, de 2,9 vezes - medida pela relação entre a dívida líquida e o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda) ajustado nos últimos 12 meses encerrados no segundo trimestre - não é o ideal e que o nível mais adequado seria ao redor de 1,7 vez.

"Numa conta de bolso, não podemos pagar além de 35% do Ebitda para pagar despesas financeiras. Para trazer para esse nível, a alavancagem teria de ficar em torno de 1,7 vez", disse Ticle a analistas.

Segundo o executivo, a diretoria executiva propôs ao conselho, considerando o atual cenário de taxas mais elevadas no Brasil, reduzir a distribuição de dividendos para o mínimo previsto em lei, 25% do lucro líquido, em comparação aos 50% que a empresa já pagou anteriormente.

A ideia é manter o pagamento de 25% até trazer para 35% o percentual do Ebitda usado para pagar despesas financeiras e, com isso, a alavancagem para 1,7 vez, conforme o executivo.

Ticle disse também que, com geração de Ebitda no segundo semestre, que

tende a ser beneficiado pela realização de estoques formados especialmente na China, e outras medidas, a companhia tem condições de gerar mais de R\$ 1 bilhão de caixa livre no consolidado de 2026. No período de 12 meses encerrado no segundo trimestre de 2026, o fluxo de caixa livre da Minerva ficou em R\$ 636 milhões.

(grifos nossos)

2. No que toca às informações veiculadas, notadamente os trechos em destaque acima, **requeremos** a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da mencionada Resolução.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP, “a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da Resolução CVM nº 44/21” (grifos nossos).

6. Nesse sentido, destacamos que, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, devem guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. Nos termos do caput do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumprido ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Segundo o § 3º do mesmo artigo, cumprido ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista no caput e no § 4º preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

8. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

9. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 31 de agosto de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando D'Ambros Lucchesi, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 28/08/2026, às 17:17, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 28/08/2026, às 17:58, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2811972** e o código CRC **067A4037**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2811972** and the "Código CRC" **067A4037**.*